

- FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR  
 - JUNIORES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
 - KARINE DA SILVA FIGUEIREDO  
 - KARINE DA SILVA FIGUEIREDO - ME

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**Fundamentação**

AIRR 0001409-67.2014.5.03.0145

AGRAVANTES: KARINE DA SILVA FIGUEIREDO, FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR

AGRAVADOS: CARLOS GONÇALVES ALENCAR, KARINE DA SILVA FIGUEIREDO - ME, JUNIORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, RENATA NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO

Vistos.

1. O reclamante Carlos Gonçalves Alencar, por meio da petição Id. 7a6a8ce, protocolizada em 04/02/2020, requer *que seja liberado o valor que está bloqueado no processo, tendo em vista que já se esgotou toda a fase recursal do 2º grau.*

A pretensão deduzida diz respeito a atos de execução, cabendo ao Juízo de origem apreciá-la, nos termos do art. 877 da CLT.

Registro que o processo somente poderá ser baixado após o julgamento dos recursos pela Instância Superior.

2. Cumpra-se a parte final do despacho Id. 610743d, mediante a imediata remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, haja vista o recebimento do AIRR interposto por Karine da Silva Figueiredo e Francisco de Assis Junior.

P. I. C.

**Assinatura**

BELO HORIZONTE, 21 de Fevereiro de 2020

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto  
 Desembargador(a) do Trabalho

**Seção Espec. de Dissídios Coletivos**

**Ata**

**Publicação Ata SDC**

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS  
 (SDC)

Ata nº 11/2019 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de

Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 19 de dezembro de 2019, iniciando-se às 14h12 (catorze horas e doze minutos) e encerrando-se às 14h43 (catorze horas e quarenta e três minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Maria Laura Franco Lima de Faria (presidiu o julgamento do processo TutCautAnt 0011862-32.2018.5.03.0000), Luiz Otávio Linhares Renault, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Juízas Maria Cristina Diniz Caixeta e Sabrina Faria de Fróes Leão.

Férias: Exma. Desembargadora Emília Facchini (substituindo-a a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta).

A Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão passou a compor a SDC, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, no período de 20.11 a 31.12.2019).

Ausências justificadas: Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juiz Carlos Roberto Barbosa (substituto do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle, em férias).

Declarou-se impedido para o julgamento do processo TutCautAnt 0011862-32.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

**Resultados Proclamados:**

AACC	0011132-84.2019.5.03.0000	- Improcedente
		- Prejudicado (AgR)
DC	0011782-68.2018.5.03.0000	- Extinto
TutCautAnt	0011862-32.2018.5.03.0000	- Procedente, em parte

**Extrapauta**

AACC	0011315-55.2019.5.03.0000	- Conhecido o recurso e não acolhidos
		os Embargos de

**Declaração (ED)**

**Observação:**

Sustentação oral: DC 0011782-68.2018.5.03.0000: Dr. Renato Luiz Pereira, pelo Suscitante e Dr. Alexandre Augusto Felipe Miotto, pela Suscitada.

**REGISTROS**

\* O Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral felicitou os seus

pares em sessão, dizendo sentir-se honrado em participar da Seção de Dissídios Coletivos, o que é sempre mais um aprendizado, uma experiência rica. Desejou a todos um feliz Natal e um ano repleto de paz, saúde e muita harmonia.

\* A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria parabenizou o Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal pela conduta e pelo brilhantismo no cumprimento do mandato da administração como Vice-Presidente e ainda, pela condução harmoniosa dos trabalhos na Presidência da SDC no biênio que se encerra.

\* Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, agradeceu às manifestações comovido, sentindo-se muito honrado por ter participado como Presidente da SDC do Tribunal da 3ª Região e estendeu votos de feliz Natal a todos cheio de luz e um novo ano de muitas realizações.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juizes presentes e a d. representante do MPT, Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juizes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo  
Secretária das Seções Especializadas, em exercício  
TRT 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

#### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010333-07.2020.5.03.0000

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
IMPETRANTE	DIEGO ABELARDO CARMO CABRAL
ADVOGADO	BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA(OAB: 125577/MG)
IMPETRADO	BANCO BMG SA
IMPETRADO	Juizo da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ABELARDO CARMO CABRAL

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010333-07.2020.5.03.0000 - MSCiv

IMPETRANTE: DIEGO ABELARDO CARMO CABRAL

IMPETRADO: Juizo da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e outros

#### NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Para ciência do impetrante, decisão id f77368d:

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por **Diego Abelardo Carmo Cabral** contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte nos autos da reclamação trabalhista em que é autor o impetrante e réu o Banco BMG S.A. - autos do PJe 0011130-55.2017.5.03.0010, originados dos autos físicos 0001535-37.2014.5.03.0010, em fase de execução e pendente de agravo de instrumento em recurso de revista.

Alega o impetrante, em síntese, que:

- a execução é definitiva e o recurso de revista, cujo seguimento ainda depende de julgamento de agravo de instrumento que se acha no C. TST, visa apenas a definir o índice de correção monetária (IPCA-e ou TRD), sendo incontroverso o valor principal do crédito sem correção monetária, no total líquido de R\$382.570,83 e no montante bruto de R\$464.504,25;

- o impetrante, exequente naquela ação, requereu a juízo da